



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº: 2.407, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, da seguinte profissional:

I – 1 (uma) Enfermeira Padrão 14, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 2.928,86 (dois mil e novecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos);

Art. 2º A contratação da profissional mencionada no inciso I, do art. 1º, terá o seguinte Regime Trabalho:

I – 1 (uma) Enfermeira Padrão 14, Classe A, terá regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

II – o prazo de vigência do respectivo contrato será de 12 meses, na forma da Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994, a contar da data de sua publicação.

a) a presente contratação será por 12 meses, podendo ser rescindido, unilateralmente mediante a homologação do Concurso Público;

b) a Administração Municipal deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) não caberá direitos indenizatórios a contratada, caso haja necessidade de rescisão contratual, salvo os previstos na legislação municipal.

Art. 3º A contratação prevista no inciso I, do art. 1º, será de natureza administrativa e encontra resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º O pagamento da referida contratação será aportado pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

0801.10.301.0002.2011-319004000000

Art. 5º Será permitido a contratada executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 03 de agosto de 2016.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

Registre-se e Publique-se.


Raitman Striver Ribeiro Manganelli
Secretário de Saúde e Assistência Social.
Resp. p/ exp. cfime Port. 250/2016

CERTIFICO, que a presente _____
Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 03 / 08 / 16 à 17 / 08 / 16
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Sr^ª Presidente,
Sr^ª Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar profissional de Enfermagem para dar continuidade ao atendimento ora ofertado à população.

Tal contratação se faz necessária devido às exigências impostas pelo Conselho Regional de Enfermagem na qual todo Técnico de Enfermagem deve atuar sob a supervisão de um Enfermeiro Padrão, e a profissional que era detentora da respectiva pediu demissão, em razão de ter passado em outro Concurso Público e por se tratar de serviço essencial de Saúde Pública, a Lei Eleitoral resguarda a presente proposição.

Entendemos salutar ressaltar aos Nobres Vereadores que em razão de termos dois ESFs, mais o Ambulatório Municipal que funciona 24hs torna necessário ter estes profissionais para os turnos da manhã, tarde e dois para plantões noturnos, ou seja, necessitamos de seis profissionais para suprir estas lacunas, razão que justifica suprir esta vacância o mais imediato possível.

Portanto a profissional referida no presente Projeto de Lei, irá suprir a demanda dos usuários que necessitam destes serviços, bem como a exigências do Conselho de Enfermagem. Este é um fato relevante, necessário e urgente, além de estar resguardado ao Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público, razão maior por se tratar de Serviços essenciais a Saúde Pública, onde as urgências não são previsíveis. Portanto acreditamos fortemente que esta matéria, resguarda-se também junto ao Princípio Constitucional da Participação.

Acreditamos ainda que as justificativas supra arrazoadas atendem aos requisitos legais, suficientemente para que esta Colenda Casa Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei, respeitando a segurança jurídica. A aprovação da referida matéria é necessária para o pleno andamento das funções, haja vista a urgência para cobertura das demandas do Município, atendendo-se, pois, uma situação de primazia e emergência real, sendo assim, mais do que nunca esta matéria merece um atendimento especial.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 03 de agosto de 2016.



SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita Municipal